



PARECER N.º 652/CITE/2024

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

Processo nº CITE-FH/2972/2024

- **1.1.** A CITE recebeu, em 24.05.2024, via eletrónica, da., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível pelo solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, a exercer as funções na entidade empregadora supra identificada.
- **1.2.** Em 23.04.2024, a entidade empregadora rececionou um pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível da trabalhadora.
- 1.3. A requerente solicita horário das 9h30 às 17h30, somente aos dias úteis.
- **1.4.** Assenta, o seu pedido, na necessidade de prestar assistência imprescindível e inadiável a criança menor, com cerca de 2 anos de idade, pelo limite legal permitido, ou seja, até à data do seu 12.º aniversário cf. artigo 56.º/1 do CT *in fine*
- **1.5.** Em 14.05.2024, o empregador responde à trabalhadora, apresentando os motivos que justificam a sua intenção de recusa.
- **1.6.** Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, «no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, o empregador comunica ao trabalhador, por escrito, a sua decisão», data essa que terminou em 13.05.2024.
- **1.7.** Contudo, a intenção de recusa foi remetida à trabalhadora um dia depois do limite legal, em 14.05.2024.
- **1.8.** Dispõe a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera o solicitado pelo trabalhador aceite «nos seus precisos termos» «se [o empregador] não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido».
- 1.9. Analisado o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos os





elementos legalmente exigidos, i.e., horário a praticar, prazo para que o mesmo perdure e declaração expressa de que a requerente mora com o/a menor em comunhão de mesa e habitação.

1.10. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora, relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE, EM 19 DE JUNHO DE 2024